



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)  
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO  
Nº 013 - SSMR/5, DE 28 DE JUNHO DE 2021**

**SELEÇÃO DE CABOS ESPECIALISTAS TEMPORÁRIOS DE DIVERSAS ÁREAS**

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições, a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, a convocação e a incorporação de profissionais de nível fundamental, com formação nas Áreas de Interesse constantes no ANEXO “A”. Os candidatos selecionados serão incorporados para prestação de Serviço Técnico Temporário na situação de Cabo Especialista Temporário e cursarão o Estágio Básico de Cabo Temporário, para aproveitamento, no serviço ativo do Exército Brasileiro, em caráter temporário, de profissionais voluntários para exercerem funções nas Organizações Militares em Áreas de Interesse da Força Terrestre, nos claros de cabos existentes nos Quadros de Cargos Previstos, tudo nos termos da legislação, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO	3
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	6
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	8
CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE CURRICULAR	12
CAPÍTULO VII - DO TESTE PRÁTICO	13
CAPÍTULO VIII - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS	15
CAPÍTULO IX - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS	15
CAPÍTULO X - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS	20
CAPÍTULO XI - DA ENTREVISTA	21
CAPÍTULO XII - DA ACEITAÇÃO DA VAGA	21
CAPÍTULO XIII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	23
CAPÍTULO XIV - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	24
CAPÍTULO XV - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR	26
CAPÍTULO XVI - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO	26
CAPÍTULO XVII - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO	27
CAPÍTULO XVIII - DA INCORPORAÇÃO	27
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28
ANEXOS	30

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para profissionais de nível fundamental com formação nas Áreas de Interesse especificadas no ANEXO “A”, interessados em atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, nos Estados do Paraná e Santa Catarina, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para cargo público de provimento efetivo.

## **CAPÍTULO II DO AMPARO NORMATIVO**

Art. 2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Súmula nº 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).
- Lei Complementar nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Institui o Código Eleitoral).
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e da outras providências);
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar).
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decreto nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992, e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército).
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que da prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).

- Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2022, de 27 de janeiro de 2021, do Comandante da 5ª Região Militar, que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário.

- Portaria nº 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias nº 448 - Cmt Ex, de 28 de agosto de 2002, nº 079 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, nº 081 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, e nº 865 - Cmt Ex, de 10 de outubro de 2012.

- Portaria nº 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).

- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei);

- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe) alterada pelas Portarias nº 528 - Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, e nº 853 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2010;

- Portaria nº 610 - Cmt Ex, de 23 de setembro de 2011 (Regula, no âmbito do Comando do Exército, o serviço militar especialista temporário em tempo de paz, a ser prestado na graduação de cabo temporário do núcleo-base) alterada pelas Portarias nº 1.497-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014, e nº 882 - Cmt Ex, de 25 de julho de 2017.

- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias nº 728 - Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, nº 109 - Cmt Ex, de 13 de março de 2008, nº 319 - Cmt Ex, de 21 de maio de 2008, nº 448 - Cmt Ex, de 26 de junho de 2008, nº 749 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2012, nº 356 - Cmt Ex, de 20 de maio de 2013, nº 795 - Cmt Ex, de julho de 2014, nº 976 - Cmt Ex, de 26 de agosto de 2014, nº 039 - Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, nº 143 - Cmt Ex, de 10 de maio de 2016, nº 997 - Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, e nº 1.253 - Cmt Ex, de 9 de agosto de 2018.

- Portaria nº 771 - Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011 (Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército).

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário) alterada pelas Portarias nº 011 - DGP, de 22 de janeiro de 2014, nº 144 - DGP, de 8 de julho de 2015, nº 018 - DGP, de 26 de janeiro de 2018 e nº 021 - DGP, de 7 de fevereiro de 2019.

- Portaria nº 59-EME, de 4 de maio de 2012 (Aprova as Áreas e Habilitações e/ou profissões do Exército para a convocação do Cabo Especialista Temporário, bem como nas normas contidas neste Aviso de Seleção) alterada pelas Portarias nº 461-EME, de 31 de outubro de 2016, e nº 124-EME, de 2 de maio de 2019.

- Portaria nº 354 - EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015).

- Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências).

- Portaria nº 306 - DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército).

- Portaria nº 3.673 - GM-MD, de 10 de novembro de 2020 (Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2022).

- Portaria nº 282/2020 - DSM/DGP/C Ex, de 14 de dezembro de 2020 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2022).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º Definições:

I - **5ª Região Militar (5ª RM)** é um Grande Comando Militar que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

II - **Áreas de Interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

III - **Cabos Especialistas Temporários (CET)** são militares que possuem conhecimento de nível fundamental, cuja permanência é transitória, não podendo adquirir estabilidade, necessitando de méritos para a obtenção de possíveis concessões de prorrogações de tempo de serviço.

IV - O **Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)** é realizado pelos Cabos Especialistas Temporários (CET) incorporados para prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT), com duração de 12 (doze) meses, dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada em unidade de tropa, designadas pela Região Militar (RM), e a segunda, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados, destinada à aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

V - O **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da Área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão atrelados.

VI - **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

VII - **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

VIII - **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

IX - **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário no quadro de pessoal de uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art. 4º As funções do CET não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações etc.

Art. 5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo**.

Art. 6º A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar. A alteração na previsão das vagas, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), até o dia da incorporação, inclusive.

Art. 7º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 8º As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos, constante no ANEXO “B”, e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição on-line da 5ª Região Militar”, disponível no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), no período de 2 a 30 de julho de 2021.

II - Seleção:

- a) Análise Curricular: de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Teste Prático, somente para os candidatos da Área de Interesse Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano: de caráter eliminatório.
- c) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos: de caráter eliminatório.
- d) Entrevista: de caráter eliminatório.
- e) Aceitação da Vaga: de caráter eliminatório.
- f) Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório.
- g) Exame de Aptidão Física (EAF): de caráter eliminatório.
- h) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino: de caráter eliminatório.

III - Incorporação.

Art. 9º **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou retiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

Art. 10. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 11. A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO**

Art. 12. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

I - Ser brasileiro nato (podendo ser “naturalizado”).

II - Ser voluntário.

III - Ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2021.

IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1º do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

V - Estar em dia com suas obrigações perante:

- a) o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).
- b) a Justiça Eleitoral.

VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em

inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento o Ensino Fundamental, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação**.

VIII - Ter concluído com aproveitamento o Curso Profissionalizante com carga horária mínima de 100 (cem) horas que o habilite a exercer a profissão correspondente à Área de Interesse pretendida, **até a data da incorporação**, exceto para os candidatos das Áreas de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E” e Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano.

IX - Aceitar-se-á, se não possuir o Curso Profissionalizante, ter concluído com aproveitamento o Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação correspondente à Área de Interesse pretendida, **até a data da incorporação**.

Parágrafo único. O candidato que possuir Curso Técnico compatível com a respectiva Área de Interesse deve estar ciente de que, se vier a ser incorporado, exercerá sua habilitação profissional em nível inferior ao que possui e que, para tanto, deverá, no ato da incorporação, assinar uma declaração de que tem ciência de tal condição ANEXO “C”.

X - Para candidatos da Área de Interesse Auxiliar de Eletricista Predial, ter concluído com aproveitamento o curso NR-10, **até a data da incorporação**.

XI - Para a Área de Interesse Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano, é necessário possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”, com prazo de validade de, pelo menos, 6 (seis) meses, a partir da data da incorporação, comprometendo-se a renová-la, se incorporado, durante o período do Serviço Técnico Temporário.

XII - Para a Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”, é necessário que a Carteira Nacional de Habilitação tenha prazo de validade de, pelo menos, 6 (seis) meses, a partir da data da incorporação, comprometendo-se a renová-la, se incorporado, durante o período do Serviço Técnico Temporário.

XIII - Possuir, pelo menos, 1 (um) ano de experiência profissional na Área de Interesse postulada, comprovada de acordo com o CAPÍTULO X, exceto para os candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”.

XIV - Na data da incorporação, não ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

XV - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XVI - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

b) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XVII - O candidato deverá declarar, através do preenchimento do ANEXO “D”, que “está ou não” respondendo a processo de que trata o inciso XII. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao ANEXO “D”, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*”, antes da data prevista para a incorporação.

XVIII - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão**:

- a) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual).
- b) Certidão do Distribuidor Criminal (Justiça Estadual).
- c) Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual).
- d) Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal) e Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), que serão obtidas pela CSE diretamente junto ao Órgão responsável por suas emissões.
- e) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XIX - Acerca das Certidões de Antecedentes Criminais de que trata o inciso XVIII, o candidato deverá observar o seguinte:

a) A Certidão de que trata a alínea “a” do inciso XVIII deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato.

b) Caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um destes Estados.

XX - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

- a) Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial.
- b) Não ser Oficial, Aspirante a Oficial ou Sargento Temporário, tendo em vista a impossibilidade de regressão hierárquica.
- c) Não ser militar de carreira ou estabilizado.
- d) Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- e) Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o ANEXO “E”, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XXI - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

- a) Não ter sido Oficial, Aspirante a Oficial ou Sargento Temporário, tendo em vista a impossibilidade de regressão hierárquica.
- b) Não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar.
- c) Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- d) Não possuir em seus assentamentos conceito regular ou insuficiente.

XXII - Residir no município onde será incorporado ou declarar estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército, preenchendo o ANEXO “F” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ou o ANEXO “G” (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO), conforme o caso.



## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 13. A inscrição para o processo seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 14. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” disponibilizado no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), no período das 12:00 horas do dia 2 de julho de 2021 até as 12:00 horas do dia 30 de julho de 2021 (horário de Brasília).

Art. 15. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 16. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 17. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua Área de Interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 18. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 19. As Guarnições Militares Preferenciais, com as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no ANEXO "H".

Art. 20. Os dados curriculares deverão ser legíveis e serem lançados pelos candidatos nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO IV e no ANEXO “I”, sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no ANEXO “J”.

§ 4º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no CAPÍTULO X e no ANEXO “I” deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu** e que deverá ser posteriormente comprovado pelos respectivos documentos.

Art. 21. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos, os cursos e a experiência profissional do candidato que podem ser enquadrados no ANEXO “I”:

I - Ensino Médio Completo.

II - Ensino Fundamental Completo (podendo ser substituído pelo Diploma do Ensino Médio), exigido como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído o Ensino Fundamental exigido como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

III - Curso Técnico Completo constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação na Área de Interesse para a qual se inscreveu, exigido como REQUISITO no caso de não possuir o correspondente Curso Profissionalizante, exceto para as Áreas de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E” e Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano. Caso o candidato não tenha concluído o Curso Técnico permitido no lugar do Curso Profissionalizante exigido como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

IV - Curso Profissionalizante com carga horária mínima de 100 (cem) horas que o habilite a exercer a profissão correspondente à Área de Interesse para a qual se inscreveu, exigido como REQUISITO, exceto para as Áreas de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E” e Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano. Caso o candidato não tenha concluído o Curso Profissionalizante exigido como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

V - Curso NR-10 exigido como REQUISITO somente para a Área de Interesse Auxiliar de Eletricista Predial. Caso o candidato não tenha concluído o Curso NR-10 exigido como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

VI - Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária mínima de 120 horas.

VII - Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas.

VIII - Curso de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas.

IX - Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”, exigida como REQUISITO somente para a Área de Interesse Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano.

X - Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”, exigida como REQUISITO somente para a Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”. Caso o candidato não tenha a Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E” exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está

regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

XI - Exercício de atividade profissional **na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. É REQUISITO possuir pelo menos 1 (um) ano de experiência profissional comprovada, exceto para os candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”.** Caso o candidato não tenha alcançado o período mínimo exigido de 1 (um) ano até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está exercendo a atividade e de que existe previsão de alcançar o período mínimo até a data da incorporação, emitido pela empresa, órgão ou instituição contratante.

Art. 22. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos, os cursos, as habilitações e a experiência profissional do candidato que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no ANEXO “I”.

Art. 23. Para fins de inscrição e de pontuação, os títulos, os cursos, as habilitações e as atividades exigidos como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO indicados nos incisos II a V e IX a XI do art. 21 poderão ser concluídos até a data da incorporação.

Art. 24. Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos, as habilitações e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

Parágrafo único. Em função do previsto no art. 23, os títulos, os cursos, as habilitações e as atividades exigidos como REQUISITOS serão pontuados mesmo que concluídos após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto nos incisos II a V e IX a XI do art. 21.

Art. 25. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado durante a análise curricular ou em qualquer outro momento de auditoria.

Art. 26. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 27. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

Art. 28. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

Art. 29. Após o término das inscrições, o acesso ao Sistema de Inscrição *on-line* pelo candidato restringir-se-á à visualização dos dados cadastrados.

Art. 30. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 31. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

**Art. 32. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.**

Art. 33. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 34. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 35. O candidato poderá se inscrever para mais de uma Área de Interesse.

Art. 36. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

## **CAPÍTULO VI DA ANÁLISE CURRICULAR**

Art. 37. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial.

**Art. 38. O art. 21 e o ANEXO “I” tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.**

Art. 39. Como já especificado no art. 24, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo da inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. Exceção feita aos documentos exigidos como REQUISITOS, conforme indicado no parágrafo único do art. 24.

Art. 40. Serão consideradas as pontuações indicadas no ANEXO “I”, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional **relacionados à Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

§ 1º Entenda-se cursos relacionados com a Área de Interesse como aqueles que tratam de conhecimento que, mesmo não sendo essenciais para o desempenho da respectiva atividade profissional, complementam-no ou especializam-no. Exemplo: para os candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”, um curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos não é necessário para a prática da condução de veículos categoria “D” ou “E”, mas ampliam as possibilidades de trabalho do motorista.

§ 2º Entenda-se atividade profissional exercida na Área de Interesse como aquela executada exatamente na qualificação para a qual o candidato se inscreveu. Exemplo: para os candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”, só será contabilizado o tempo de serviço exercido como motorista categoria “D” ou “E”, devidamente comprovado conforme CAPÍTULO X.

Art. 41. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua Área de Interesse.

Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditagem em qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 42. Dentro de cada Área de Interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Art. 43. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar Preferencial, por Área de Interesse.

Art. 44. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada Área de Interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 45. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

I - Militares da ativa temporários.

II - Reservistas de 1ª Categoria.

III - Reservistas de 2ª Categoria.

IV - Civis não enquadrados nos incisos II e III acima: os de maior idade.

V - Nos universos citados nos incisos I, II e III será respeitada a precedência hierárquica.

VI - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 46. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## **CAPÍTULO VII DO TESTE PRÁTICO**

Art. 47. O Teste Prático será aplicado somente aos candidatos da Área de Interesse Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano mais bem classificados na Avaliação Curricular.

Art. 48. O Teste Prático tem por finalidade verificar, nos candidatos, o nível de conhecimento técnico específico das atividades a serem desenvolvidas após a incorporação.

Art. 49. O Teste Prático terá caráter somente eliminatório.

Art. 50. O candidato chamado para realizar o Teste Prático deverá comparecer no local, data e horário estipulados em divulgação a ser veiculada no site da 5ª Região Militar, com 30 (trinta) minutos de antecedência, considerando o horário de Brasília, portando seu documento de identificação com foto, uma caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.

Art. 51. O Teste Prático para Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano será realizado na cidade de Lages/SC ou em outra cidade onde estiver o equipamento, podendo, inclusive, haver a necessidade de pernoite do candidato no local. Neste último caso, a Organização Militar providenciará a alimentação, o alojamento e o transporte de Lages/SC até o local do teste. O referido Teste consistirá na execução de 3 (três) tarefas que estarão relacionadas com os seguintes assuntos:

I - (T1) Identificar 03 (três) itens de manutenção diária de uma máquina rodoviária, relativos à máquina escolhida pelo candidato dentre as disponíveis para o teste.

II - (T2) Realizar atividades pertinentes à operação da máquina rodoviária escolhida pelo candidato dentre as disponíveis para o teste, tendo como parâmetro a segurança, o posicionamento da máquina, a organização da área de trabalho e a execução da tarefa atribuída pelo aplicador da prova.

III - (T3) Executar as medidas pós-operação, buscando salvaguardar os sistemas hidráulico, elétrico e de transmissão do equipamento, bem com realizar o estacionamento de forma correta e segura.

§ 1º O Teste Prático terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, sendo contados a partir da inspeção da máquina.

§ 2º Para a realização do Teste Prático, o candidato deverá optar, no dia do Teste, por uma das seguintes máquinas disponíveis:

I - Carregadeira sobre rodas.

II - Escavadeira hidráulica.

III - Motoniveladora.

IV - Retroescavadeira.

Art. 52. A banca examinadora do Teste Prático será composta por 3 (três) militares, que avaliarão em conjunto os candidatos.

Art. 53. A pontuação final (PF) do Teste Prático será obtida pela soma dos pontos obtidos em cada tarefa apresentada ao candidato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = T1 + T2 + T3$$

Art. 54. A pontuação final será definida para duas casas decimais, sendo uma eventual terceira casa decimal descartada (para números até 5) ou arredondada para cima (para números superiores a 5). Ex: para uma pontuação de 9,255 será considerado 9,25; para uma pontuação de 9,256 será considerado 9,26.

Art. 55. O Teste Prático tem caráter eliminatório e não classificatório, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação final mínima de 5,0 (cinco). O candidato que obtiver pontuação final abaixo de 5,0 (cinco) será considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 56. Todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à realização do Teste Prático serão fornecidos.

Art. 57. Durante a realização do Teste Prático, não será admitida filmagem e nem qualquer espécie de consulta, a não ser do material disponibilizado pela comissão aplicadora, assim como não será permitida a comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas.

Art. 58. Não haverá segunda chamada para o Teste Prático.

Art. 59. A falta ao Teste Prático desclassifica o candidato do processo seletivo.

Art. 60. A divulgação da pontuação do Teste Prático obtida pelos candidatos será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

## **CAPÍTULO VIII DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS**

Art. 61. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 62. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 63. O CRV ordenará os candidatos dentro de suas respectivas Áreas de Interesse.

Art. 64. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação e Área de Interesse) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Art. 65. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 66. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 67. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 1º de julho de 2022 inclusive ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 68. A divulgação do CRV será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

## **CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS**

Art. 69. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega dos documentos especificados no art. 77, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, que serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 70. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local a ser definido e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 71. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Art. 72. Os candidatos faltosos ou atrasados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 73. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos no CAPÍTULO IV deste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 74. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como à abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 75. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 76. Os documentos a serem entregues devem ser juntados na sequência estabelecida pelo art. 77 e encadernados em um volume único, tendo as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato.

Parágrafo único. A cópia da Carteira de Identidade será a página nº 1.

Art. 77. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:**

I - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

II - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

III - Cópia do CPF.

IV - Cópia do Título de Eleitor.

V - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VI - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade.



VII - Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

VIII - Certidão de Distribuidor Criminal (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

IX - Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

X - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar que comprove no mínimo o comportamento militar classificado como "BOM", apenas para candidatos militares da ativa.

XI - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, constando a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, apenas para ex-integrantes de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar.

XII - Declaração de Ciência da Convocação como Cabo Especialista Temporário (ANEXO "C").

XIII - Declaração de Existência ou Inexistência de Processo (ANEXO "D").

XIV - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo (ANEXO "E"), apenas para candidatos militares.

XV - Declaração de Residência (ANEXO "F").

XVI - Compromisso de Ocupar Vaga em Local Diferente da Residência/Domicílio sem Ônus para o Exército Brasileiro (ANEXO "G").

XVII - Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar como Cabo Especialista Temporário por um período mínimo de doze meses (ANEXO "K").

XVIII - Declaração de Tempo de Serviço (ANEXO "L").

XIX - Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO "M"), exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

XX - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (ANEXO "N"), apenas para candidatas do segmento feminino. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o EBCT, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

XXI - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (ANEXO "O").

XXII - Declaração de Capacidade Física (ANEXO "P").

XXIII - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrada no nº 1 do ANEXO "I".

XXIV - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental (podendo ser substituído pelo Diploma do Ensino Médio) reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrada no nº 1 do ANEXO "I". Caso o candidato não tenha concluído o Ensino Fundamental exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXV - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação (MEC) correspondente à Área de Interesse pretendida, enquadrada no nº 2 do ANEXO "I". Caso o candidato que não possui o Curso Profissionalizante exigido como REQUISITO não tenha concluído o Curso Técnico usado como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXVI - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Profissionalizante com carga horária mínima de 100 (cem) horas que o habilite a exercer a profissão correspondente à Área de Interesse para a qual se inscreveu, enquadrada no nº 2 do ANEXO "I", exigido como REQUISITO, exceto para as Áreas de Interesse Motorista com Habilitação Categoria "D" ou "E" e Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano. Caso o candidato não tenha concluído o Curso Profissionalizante exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXVII - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso NR-10, enquadrada no nº 2 do ANEXO "I", somente para os candidatos da Área de Interesse Auxiliar de Eletricista Predial. Caso o candidato não tenha concluído o Curso NR-10 exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXVIII - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) do(s) Curso(s) de aperfeiçoamento ou extensão enquadrada(s) no nº 2 do ANEXO "I".

XXIX - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria "C", enquadrada no nº 3 do ANEXO "I", somente para os candidatos da Área de Interesse Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano.

XXX - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E", enquadrada no nº 3 do ANEXO "I", somente para os candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria "D" ou "E". Caso o candidato não tenha a Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ou "E" exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de

que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) da Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E” no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXXI - Certidão de Prontuário do Condutor (Emitida junto ao DETRAN do Estado emissor da CNH), somente para candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”.

XXXII - Cópia(s) do(s) documento(s) que comprove(m) a experiência profissional na Área de Interesse pretendida, enquadrada(s) no nº 4 do ANEXO “I”. Caso o candidato não tenha alcançado o período mínimo de 1 (um) ano de experiência profissional exigido como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, exceto para os candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está exercendo a atividade e de que existe previsão de alcançar o período mínimo até a data da incorporação, emitido pela empresa, órgão ou instituição contratante. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a experiência profissional no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

Art. 78. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 79. Além dos documentos entregues pelo candidato, acima enumerados, a CSE analisará os seguintes documentos, que a própria Comissão obterá junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 80. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 81. Os candidatos que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

Parágrafo único. No caso de penalização da pontuação, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s) (ANEXO “Q”), por meio da qual terá ciência de penalização da pontuação, a ser apresentada pela CSE ao candidato no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 82. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no art. 45.

Art. 83. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.

Art. 84. Os candidatos não poderão ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no inciso XIV do art. 12, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

Art. 85. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) meses de experiência profissional.

Art. 86. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por mês completo de experiência profissional.

Art. 87. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 88. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Art. 89. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 90. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

Art. 91. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 92. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme Calendário de Eventos (ANEXO "B").

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 93. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada pode ser feita das seguintes maneiras:

I - Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, mediante apresentação de extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou de contrato de serviço/trabalho, sendo que somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação com a Área de Interesse pretendida.

§ 1º É necessário comprovar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas.

§ 2º Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), acompanhada do extrato previdenciário do CNIS, constando o nome da empresa.

§ 3º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

II - Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, mediante apresentação de Certidões emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. Caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, relacionando as atividades desempenhadas pelo candidato, bem como o período. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão, seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

III - Na prestação de serviço como autônomo, mediante a apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados, de extrato previdenciário do CNIS e de declaração do contratante discriminando o período e os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO).

IV - Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados (que se enquadrem no registro da CBO) e de extrato previdenciário do CNIS.

## **CAPÍTULO XI DA ENTREVISTA**

Art. 94. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 95. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 96. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo a falta do candidato à mesma.

Art. 97. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## **CAPÍTULO XII DA ACEITAÇÃO DA VAGA**

Art. 98. A Aceitação da Vaga tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV, na necessidade do Exército Brasileiro e na aceitação formal pelo candidato da vaga oferecida, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 99. A Aceitação da Vaga ocorrerá presencialmente na 5ª Região Militar, na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR.

Art. 100. Serão chamados a participar da aceitação da Vaga os candidatos aptos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial na quantidade suficiente para preencher as vagas ofertadas.

§ 1º Caso não existam candidatos aptos no CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial para preencher as vagas ofertadas, poderão ser chamados candidatos do CRV no modo por Classificação Geral.

§ 2º Poderão ser chamados mais candidatos do que vagas ofertadas a fim de garantir o preenchimento das vagas em caso de candidatos faltosos.

Art. 101. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Exemplo: se houver a previsão de 1 (uma) vaga para o 15º Batalhão Logístico e 1 (uma) vaga para o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá as 2 (duas) vagas para os 2 (dois) candidatos melhores classificados do CRV para a Guarnição Militar de Cascavel.

Art. 102. Somente quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga é que poderá ser utilizado o CRV modo por Classificação Geral.

Exemplo: se houver a previsão de 1 (uma) vaga para o 15º Batalhão Logístico e 1 (uma) vaga para o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 103. No momento da Aceitação da Vaga, será apresentada a distribuição de candidatos pelas vagas ofertadas e os candidatos presentes serão convidados a manifestar o interesse ou desinteresse nas respectivas vagas.

Art. 104. Os candidatos que compõem o CRV por Guarnição Militar Preferencial que não aceitarem ocupar a vaga ofertada dentro da Guarnição Militar pela qual optaram no momento da inscrição serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo, devendo preencher a declaração constante do ANEXO “R”, sendo excluídos do CRV.

Art. 105. Os candidatos que compõem o CRV por Classificação Geral, se chamados para a aceitação de alguma vaga em Guarnição Militar diferente daquela para a qual se inscreveu, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**.

Art. 106. O candidato que compõe o CRV por Classificação Geral que recusar a vaga ofertada continuará no CRV, mantendo a mesma classificação e será consultado a cada nova vaga ofertada.

§ 1º A vaga recusada por candidato que compõe o CRV por Classificação Geral será oferecida para o próximo candidato em pontuação decrescente da Classificação Geral.

§ 2º Caso alguma vaga preterida por candidato que compõe o CRV por Classificação Geral seja novamente oferecida em nova chamada para Aceitação da Vaga, ela será novamente oferecida para todos os candidatos remanescentes no CRV por Classificação Geral, inclusive para aqueles que no momento anterior a recusaram.

Art. 107. Os Candidatos que compõem o CRV por Guarnição Militar Preferencial ausentes ou atrasados por ocasião da chamada para a aceitação da vaga considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 108. Os candidatos que compõem o CRV por Classificação Geral chamados para a Aceitação da Vaga de Guarnição Militar diferente daquela para a qual se inscreveram poderão ou não comparecer à Aceitação da Vaga, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**.

Art. 109. Uma vez realizada a aceitação, esta torna-se irrevogável, não sendo possível a desistência visando o retorno para nova escolha, ou mesmo a troca da vaga com outro candidato. O candidato que desistir da vaga antes da incorporação será DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 110. Ao final dos trabalhos, será lavrada a Ata de Aceitação da Vaga, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando a aceitação de cada candidato.

Art. 111. O candidato que manifestar a intenção de ocupar vaga ofertada em município diferente daquele no qual reside deverá declarar estar comprometido a mudar para o município de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, firmando a declaração constante do ANEXO “G”.

Art. 112. A relação dos candidatos que participarão da Aceitação da Vaga será divulgada no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

### **CAPÍTULO XIII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 113. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos contemplados com vagas na Aceitação da Vaga e chamados por meio da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 114. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 115. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 116. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 117. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do dia previsto para a IS:

I - Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.

II - Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), somente para as mulheres.

III - Reação de Machado Guerreiro.

IV - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

V - Grupo sanguíneo e fator RH.

VI - Parasitológico de fezes.

VII - Sumário de urina.

VIII - Eletrocardiograma em repouso.

IX - Eletroencefalograma.

X - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

XI - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XII - Glicemia de jejum.

XIII - Ureia e creatinina.

XIV - Sorologia para LUES.

XV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XVI - Audiometria.

XVII - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVIII - Exame toxicológico, de larga janela de detecção (igual ou superior a 60 dias).

XIX - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guarnição.

Art. 118. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 119. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 120. O candidato será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade previstas no ANEXO “S” deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 121. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 122. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação.

Art. 123. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 124. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

#### **CAPÍTULO XIV DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

Art. 125. Somente realizarão o EAF os candidatos julgados aptos na IS ou na ISGR e que apresentarem a Declaração de Capacidade Física (ANEXO “P”) assinada.

Art. 126. O Exame de Aptidão Física possui caráter eliminatório.



Art. 127. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 128. O EAF será aplicado por uma Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física.

Art. 129. Não será permitida às grávidas a realização do EAF. O estado de gravidez deverá, obrigatoriamente, ser comunicado pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física. Problemas decorrentes da não comunicação serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 130. A aptidão física será expressa pelos conceitos Apto ou Inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

§ 1º As tarefas estabelecidas para o EAF, abaixo discriminadas, são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta, de acordo com a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo.

II - Abdominal supra, sem limite de tempo.

III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano.

§ 2º No endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), encontra-se um vídeo que demonstra a execução das tarefas.

§ 3º As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	1º DIA		2º DIA
	Flexão de braços	Abdominal supra	Corrida (12 minutos)
Masculino	10	20	1.800 metros (2)
Feminino	6 (1)	14	1.600 metros (2)

Observações: (1) Com apoio dos joelhos para o segmento feminino. (2) O candidato, para ser considerado apto, deverá ultrapassar a marca da distância mínima estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO e estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

§ 4º Durante a realização do EAF, será permitido executar 02 (duas) tentativas em cada uma das tarefas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, exceto a tarefa de corrida, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 01 (um) dia.

§ 5º O candidato que faltar ao EAF, que não vier a completá-lo ou que chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, será considerado DESISTENTE e DESCLASSIFICADO da seleção.

§ 6º Os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

§ 7º Os candidatos poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha.

§ 8º Será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 131. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército, basta a comprovação do conceito mínimo “B” na realização do último TAF. Caso contrário, será submetido às mesmas tarefas que os demais candidatos.

§ 1º A comprovação dar-se-á mediante ofício do seu Comandante de Organização Militar, encaminhando cópia autenticada da folha do boletim interno onde foi publicado o referido conceito.

§ 2º O ofício deverá ser entregue pelo candidato à Comissão de Aplicação do Exame de Aptidão Física no primeiro dia do EAF, no momento da tirada de faltas dos candidatos.

Art. 132. Os locais e datas para realização do EAF constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física”, a ser disponibilizada no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## **CAPÍTULO XV DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR**

Art. 133. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 134. Os candidatos que, após a IS e o EAF, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 135. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, exceção feita às candidatas, que deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), com data igual ou posterior à data da Convocação à Incorporação, constante no Calendário de Eventos.

## **CAPÍTULO XVI DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

Art. 136. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da pontuação no transcorrer do processo seletivo em dois momentos distintos:

I - Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular.

II - Entrada de pedido de revisão da Pontuação do Teste Prático.

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de auditorias durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste Capítulo.

Art. 137. Os pedidos de revisão da Pontuação Curricular e da Pontuação do Teste Prático poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o Calendário de Eventos, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

Art. 138. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 139. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados em dia útil, entre as 08 horas e as 16 horas (horário de Brasília).

Art. 140. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “T”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

**Art. 141. Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição *online*.**

Art. 142. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular e da Pontuação do Teste Prático serão julgados pela CSE.

## **CAPÍTULO XVII DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Art. 143. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 144. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

Art. 145. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 146. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados em dia útil, entre as 08 horas e as 16 horas (horário de Brasília).

Art. 147. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “U”.

Art. 148. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 149. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 150. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

## **CAPÍTULO XVIII DA INCORPORAÇÃO**

Art. 151. No dia 26 de janeiro de 2022 haverá uma Convocação à Incorporação, que será divulgada na internet por meio do endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

Art. 152. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme explicado nos arts. 134 e 6º, respectivamente.

Art. 153. A incorporação ocorrerá no dia 1º de março de 2022.

**Art. 154. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço (ANEXO “L”), a fim de comprovar que possuem menos de 60 (sessenta) meses de serviço prestado às Forças Ar-**

**madar naquela data, satisfazendo o REQUISITO constante no inciso XIV do art. 12, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.**

**Art. 155. O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos nos arts. 21 e 77, deverá apresentar, no dia da incorporação, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.**

Art. 156. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Cabo Especialista Temporário.

Art. 157. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação devem observar o seguinte:

I - Deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

II - Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª fase do EBCT.

III - Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª fase do EBCT.

## **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 158. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no art. 6º deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 159. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 160. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 161. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Parágrafo único. Por ocasião do Exame de Aptidão Física, será disponibilizado local apropriado no interior do quartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 162. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato,

sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, o candidato será considerado DESCLASSIFICADO da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Faltar ao Teste Prático, se houver.

II - Faltar à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

III - Não apresentar os documentos exigidos como Requisitos para a Inscrição.

IV - Faltar à Entrevista.

V - Faltar à Aceitação da Vaga.

VI - Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

VII - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.

VIII - Faltar ou não atingir os índices do Exame de Aptidão Física (EAF).

IX - Faltar à Inspeção de Saúde Complementar realizada antes da incorporação.

X - Não apresentar o laudo do exame médico, por ocasião da Inspeção de Saúde Complementar, somente para as mulheres.

XI - Não apresentar nova Declaração de Tempo de Serviço, conforme estipulado no art. 154.

Art. 163. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército, faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 164. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (ANEXO “M”), cujas informações são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 165. Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 166. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EBCT não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 167. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 168. Os candidatos incorporados para o EBCT não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), **incluído pela Lei 13.954/19.**

Art. 169. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 170. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Art. 171. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

Art. 172. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar o ANEXO “V” preenchido.

Art. 173. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

## ANEXOS

“A” - ÁREAS DE INTERESSE

“B” - CALENDÁRIO DE EVENTOS

“C”- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

“D” - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

“E” - PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO

“F” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“G” - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

“H” - GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

“I” - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

“J” - TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*

“K” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

“L” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

“M” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“N” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

“O” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

“P” - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA

“Q” - DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)

“R” - MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL

"S" - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

"T" - PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO

"U" - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

"V" - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Curitiba-PR, 28 de junho de 2021.



**PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1**  
Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

**ANEXO “A” (ÁREAS DE INTERESSE) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

<b>ÁREAS DE INTERESSE</b>
AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano
AUXILIAR DE MECÂNICO DE MOTORES DIESEL com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO CATEGORIA “D” OU “E”
OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano
PEDREIRO com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano



**ANEXO “B” (CALENDÁRIO DE EVENTOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	28 de junho de 2021
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”	De 2 a 30 de julho de 2021
Análise Curricular	De 30 de julho a 20 de agosto de 2021
Divulgação da Pontuação Curricular Inicial	30 de agosto de 2021
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Até 1º de setembro de 2021
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 17 de setembro de 2021
Divulgação da pontuação curricular auditada	
Divulgação da relação de candidatos para o Teste Prático (somente para as áreas com previsão de realização do respectivo teste)	Até 21 de setembro de 2021
Realização do Teste Prático (somente para as áreas com previsão de realização do respectivo teste)	Dentro do período de 27 de setembro a 1º de outubro de 2021, em data a ser definida
Divulgação da Pontuação do Teste Prático (somente para as áreas com previsão de realização do respectivo teste)	Até 5 de outubro de 2021
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação do Teste Prático (somente para as áreas com previsão de realização do respectivo teste)	Até 7 de outubro de 2021
Divulgação do resultado dos pedidos de revisão da Pontuação do Teste Prático (somente para as áreas com previsão de realização do respectivo teste)	Até 19 de outubro de 2021
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	Até 9 de novembro de 2021
Divulgação da previsão de vagas	Até 17 de novembro de 2021
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e à Entrevista	
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	Dentro do período de 22 a 26 de novembro de 2021, em datas a serem definidas
Entrevista	
Atualização do CRV	30 de novembro de 2021
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Aceitação da Vaga	
Aceitação da Vaga	Dentro do período de 6 a 10 de dezembro de 2021, em data a ser definida
Divulgação do Resultado da Aceitação da Vaga	Até 14 de dezembro de 2021
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Inspeção de Saúde	Dentro do período de 4 a 7 de janeiro de 2022, em data a ser definida
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	10 de janeiro de 2022
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Até 12 de janeiro de 2022
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física	Até 14 de janeiro de 2022
Exame de Aptidão Física	Dentro do período de 18 a 21 de janeiro de 2022, em data a ser definida
Divulgação do resultado do Exame de Aptidão Física	25 de janeiro de 2022
Convocação à Incorporação	26 de janeiro de 2022
Inspeção de Saúde Complementar	1º de março de 2022
Incorporação	
Chamamento de candidatos (constantes no CRV) para completar vagas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para o preenchimento de novas vagas, se for o caso	Dentro do período de fevereiro a junho de 2022, em data a ser definida
Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso	Até 1º de julho de 2022

**ANEXO “C” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA CONVOCAÇÃO COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
para efeito de seleção e convocação como Cabo Especialista Temporário, declaro que fui alertado(a) e tomei ciência de que, se vier a ser convocado (a), exercerei minha habilitação profissional em nível inferior ao que possuo, manifestando assim meu concorde com tal situação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “D” (DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que **(estou/não estou)** \_\_\_\_\_ respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “E” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO) ao  
Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO  
MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_ (Graduação)  
\_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, ocupa a função de  
\_\_\_\_\_ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta  
militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo  
seletivo ao Estágio Básico de Cabo Temporário.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

**ANEXO “F” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Estágio Básico de Cabo Temporário, residir no(a) \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO “G” (COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE DA RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário, na área da 5ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para o município no qual se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que ao término do tempo de serviço a que me propus, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO “H” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

<b>ESTADO</b>	<b>GUARNIÇÃO MILITAR</b>	<b>ORGANIZAÇÕES MILITARES</b>
PARANÁ	<b>APUCARANA</b>	30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	<b>CASCADEL</b>	15º Batalhão Logístico
		15ª Companhia de Comunicações Mecanizada
		33º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
		Companhia de Comando 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
		5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	<b>CASTRO</b>	11º Centro de Telemática
	<b>CURITIBA</b>	20º Batalhão de Infantaria Blindado
		27º Batalhão Logístico
		5º Batalhão de Suprimentos
		5º Batalhão Logístico
		5ª Companhia de Comunicações Blindados
		5ª Companhia de Polícia do Exército
		5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
		5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército
		Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército
		Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Colégio Militar de Curitiba
		Comando da 5ª Divisão de Exército
		Comando da 5ª Região Militar
		Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Comissão Regional de Obras/5
		Hospital Geral de Curitiba
		Parque Regional de Manutenção/5
	<b>FOZ DO IGUAÇU</b>	34º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	<b>FRANCISCO BELTRÃO</b>	16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	<b>GUAÍRA</b>	15ª Companhia de Infantaria Motorizada
	<b>GUARAPUAVA</b>	26º Grupo de Artilharia de Campanha
	<b>LAPA</b>	15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
<b>PALMAS</b>	15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada	
<b>PONTA GROSSA</b>	13º Batalhão de Infantaria Blindado	
	3º Regimento de Carros de Combate	
	Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
	Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada	
<b>RIO NEGRO</b>	11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada	
	5º Regimento de Carros de Combate	
SANTA CATARINA	<b>BLUMENAU</b>	23º Batalhão de Infantaria
	<b>CRICIÚMA</b>	28º Grupo de Artilharia de Campanha
	<b>FLORIANÓPOLIS</b>	63º Batalhão de Infantaria
		Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
	Hospital de Guarnição de Florianópolis	
	<b>JOINVILLE</b>	62º Batalhão de Infantaria
	<b>LAGES</b>	1º Batalhão Ferroviário
	<b>PORTO UNIÃO</b>	5º Batalhão de Engenharia e Combate Blindado
	<b>SÃO MIGUEL DO OESTE</b>	14º Regimento de Cavalaria Mecanizado
<b>TRÊS BARRAS</b>	Campo de Instrução Marechal Hermes	
<b>TUBARÃO</b>	3ª Companhia de Infantaria Motorizada	



**ANEXO “I” (TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

<b>Títulos/Cursos/Habilitações/Atividades</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Títulos relacionados com a Área de Interesse do candidato</b>		
Ensino Médio Completo.	2,0	2,0
Ensino Fundamental Completo. <u>É REQUISITO cadastrar o Ensino Fundamental.</u>	1,5	1,5
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar o Diploma (ou Certificado/Declaração) exigido como REQUISITO. Os arts. 21 e 77 tratam do Certificado/Declaração que pode ser apresentado no lugar do Diploma.		
<b>2. Cursos relacionados com a Área de Interesse do candidato</b>		
Curso Técnico constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação relacionado com a Área de Interesse postulada (no máximo 1 curso). <u>É exigido como REQUISITO no caso do candidato não possuir o Curso Profissionalizante exigido como REQUISITO, exceto para as Áreas de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E” e Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano.</u>	2,5	2,5
Curso Profissionalizante com carga horária mínima de 100 (cem) horas, que o habilite a exercer a profissão correspondente à Área de Interesse para a qual se inscreveu. <u>É REQUISITO cadastrar 1 curso, exceto para as Áreas de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E” e Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano.</u>	2,0	2,0
Curso NR-10. Somente para os candidatos da Área de Interesse Auxiliar de Eletricista Predial. <u>É REQUISITO cadastrar o curso.</u>	2,5	2,5
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (máximo de 1 curso).	2,5	2,5
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (máximo de 1 curso).	2,0	2,0
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (máximo de 1 curso).	1,5	1,5
Caso tenha tanto o Curso Profissionalizante quanto o Curso Técnico da Área de Interesse, o candidato poderá cadastrar ambos.		
Um mesmo curso não poderá ser cadastrado mais de uma vez.		

<b>3. Habilitações</b>		
Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”, somente para os candidatos da Área de Interesse Operador de Máquina Rodoviária com experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano. <u>É REQUISITO cadastrar a habilitação.</u>	2,5	2,5
Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”, somente para os candidatos da Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”. <u>É REQUISITO cadastrar a habilitação.</u>	2,5	2,5
<b>4. Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. <u>É REQUISITO cadastrar no mínimo 1 (um) ano de experiência profissional, exceto para a Área de Interesse Motorista com Habilitação Categoria “D” ou “E”.</u> (no máximo 120 meses).	0,4 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	48,0
O exercício de atividade profissional não contempla atividades docentes.		
O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		
Não poderá haver duplicação de pontuação por uma mesma atividade, conforme indicado no art. 88.		

**ANEXO “J” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema *on-line* de inscrição os documentos indicados no art. 21 do Aviso de Convocação para Seleção, que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo UPLOAD, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Cada documento deverá ser digitalizado em um arquivo separado com as seguintes características:

2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão “.pdf”.

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 5 MB.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, ordenando-os conforme indicado no art. 21 do Aviso de Convocação para Seleção.

3.2. Realize a digitalização de um documento por vez, de modo a gerar um arquivo digital separado para cada documento exigido.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):

3.3.1. “Salvar como PDF”.

3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).

3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).

3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

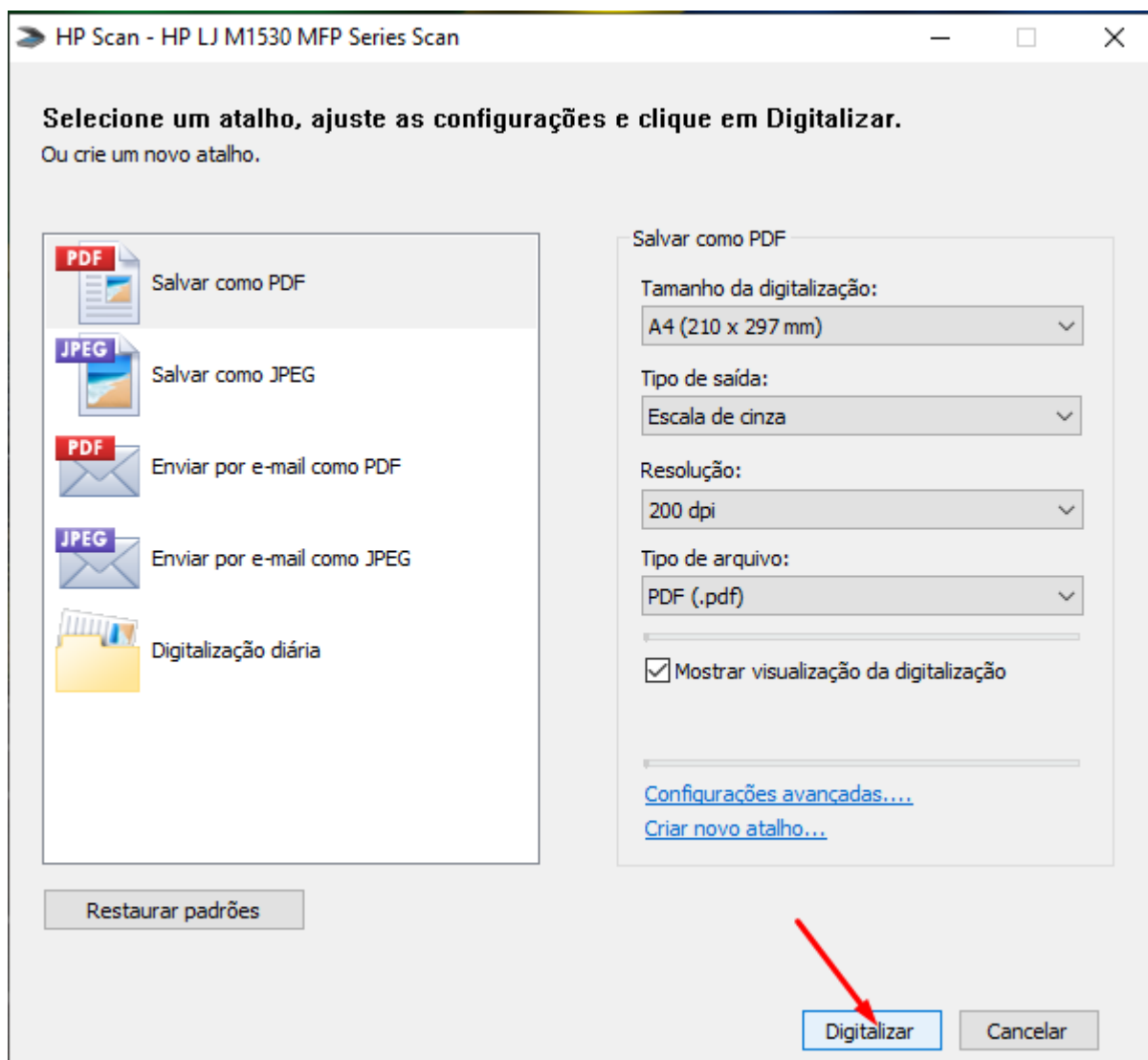


Figura 1: Digitalização de arquivo

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

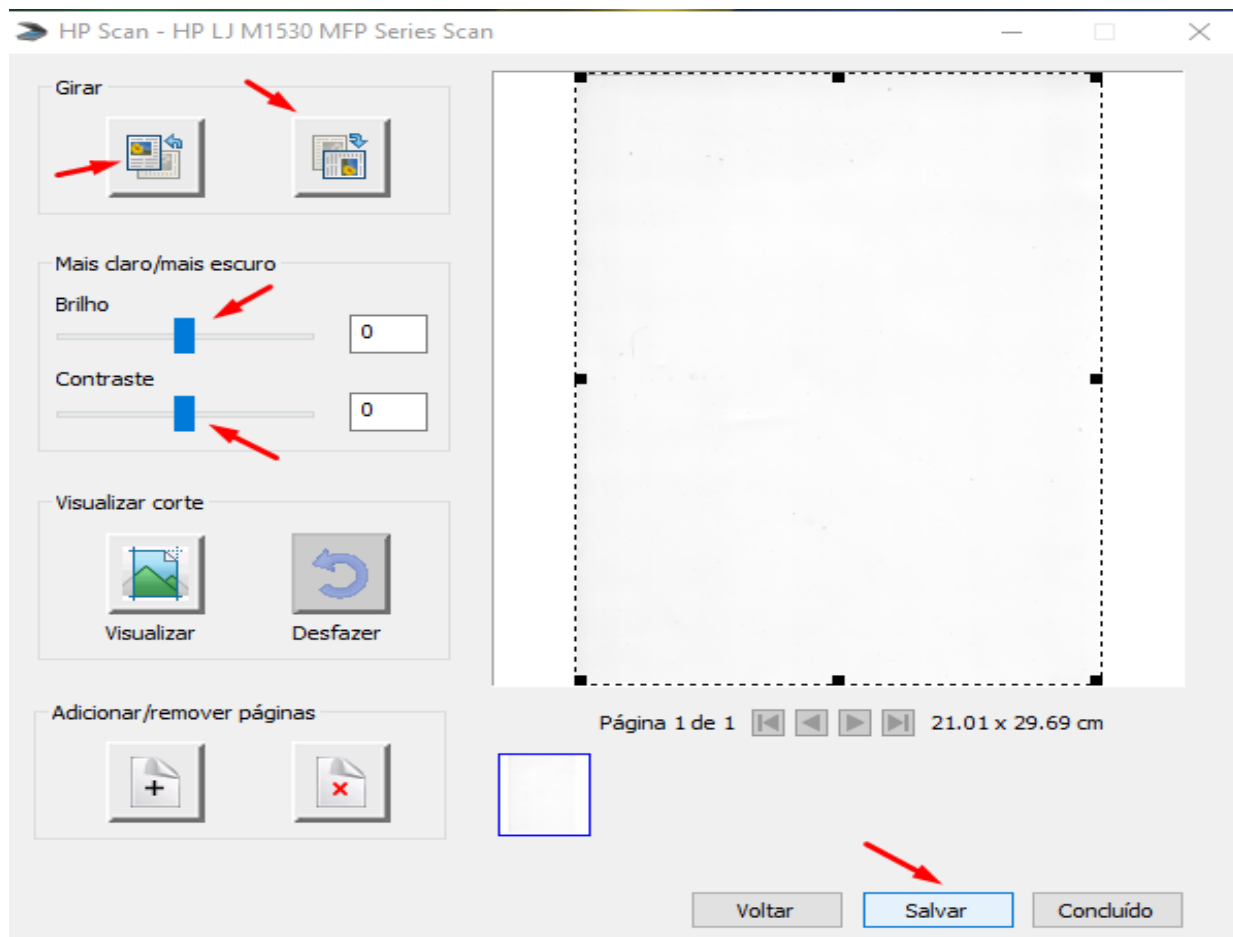


Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema online, efetuando o “UPLOAD” de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes.**

**ANEXO “K” (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO CABO ESPECIALISTA TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio Básico de Cabo Temporário, pelo período de 01 (um) ano, como Cabo Especialista Temporário, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor de que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 96 (noventa e seis) meses, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei,  
para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que (não possuo **ou** possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses,  
\_\_\_\_\_ dias de) \_\_\_\_\_ tempo de serviço prestado às Forças Armadas que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e no art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Observações:

(1) O candidato que não possuir tempo de serviço prestado às Forças Armadas deverá registrar 00 anos, 00 meses e 00 dias.

(2) Esta declaração deverá ser entregue em dois momentos distintos:

- na **Apresentação de Documentos e Comprovação de Títulos**, para a CSE;
- na **Incorporação**, para a equipe de militares responsável por recepcionar os candidatos na OM de incorporação. Observação: na OM deverá ser entregue uma **nova declaração (atualizada)**.

**ANEXO “M” (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios.
2. Tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército e venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.
3. Declaro, também, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**ANEXO “N” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, para efeito de seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

2. Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da candidata

**ANEXO “O” (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS) ao  
Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho  
de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, estar  
ciente dos arts. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, e sob minha e total responsabilidade, de que to-  
dos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

*Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):*

(...)

*“Art. 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento ver-  
dadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar - Pena sendo documento pú-  
blico, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser  
agravada.*

*Art. 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir  
ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, cri-  
ar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a  
administração ou o serviço militar - Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três  
anos se o documento é particular.*

*Art. 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem  
os artigos anteriores - Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”*

(...)

**ANEXO “P” (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “Q” (DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro que não apresentei o(s) seguinte(s) documento(s), tendo, por consequência, a perda da respectiva pontuação:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “R” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível de convocação para o \_\_\_\_\_, relativo ao processo seletivo estipulado pelo Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021, e que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “S” (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

**1. PARA AMBOS OS SEXOS**

a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar - ANEXO II das IGISC, no que couber.

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

c. Displasias mamárias.

d. Gigantomastia.

e. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.

f. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.

g. Taxa glicêmica anormal.

h. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

i. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

j. Albuminúria ou glicosúria persistentes.

k. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

l. Doenças contagiosas crônicas da pele.

m. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

n. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

o. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

p. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

q. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.

r. Varizes acentuadas de membros inferiores.

s. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

t. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus).

u. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v. Distúrbios da fala.

w. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

**2. PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO**

a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

b. Hidrocele.

### **3. PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO**

- a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).
- b. As seguintes condições gineco-obstétricas:
  - 1) Ooforites;
  - 2) Salpingites;
  - 3) Parametrites;
  - 4) Doença inflamatória pélvica crônica;
  - 5) Endometriose;
  - 6) Dismenorreia secundária;
  - 7) Doença trofoblástica;
  - 8) Prolapso genital;
  - 9) Fístulas do trato genital feminino;
  - 10) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
  - 11) Gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

**ANEXO “T” (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
Nº Inscrição:	Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):
Telefone:	E-mail:
<b>OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:</b>	
<b>Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 5ª Região Militar:</b>	

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO “U” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefones de contato \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, venho por intermédio deste solicitar nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz pela Comissão de Seleção Especial para o Estágio \_\_\_\_\_ na área de \_\_\_\_\_ para o ano de \_\_\_\_\_, que funcionou na cidade de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (nome da Organização Militar).

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX (EB 10 - IG 02.022).

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “V” (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareceu ao/à \_\_\_\_\_ (Organização Militar), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 013 - SSMR/5, de 28 de junho de 2021.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)